



## ANÁLISE DE PEDIDO DE REVISÃO DE PARECER PRÉVIO

PROCESSO N.º	:	860-5/2015 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015 – PEDIDO DE REVISÃO DE PARECER PRÉVIO
GESTOR	:	JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
AUDITOR	:	OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

### Exmo. Senhor Conselheiro Relator:

Trata-se de análise técnica de Pedido de Revisão de Parecer Prévio pertinente às Contas Anuais de Governo do Município de Arenápolis, referentes ao exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Sr. José Mauro Figueiredo, e a Contadora, Sra. Maria Fernandes Beato, inconformados com o **PARECER PRÉVIO N. 56/2016 – TP** (documento digital n. 220055/2016) apresentaram Pedido de Revisão de Parecer Prévio (documento digital n. 6353/2017) com fundamento nos artigos 283-A e 283-B, do Regimento Interno deste Tribunal.

Cumprе anotar que o referido pedido foi admitido mediante o Julgamento Singular n. 070/VAS/2017, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 10-2-2017, sendo considerada como data da publicação o dia 13-2-2017, edição n. 1052 (documento digital n. 110480/2017).

Por determinação do Secretário de Controle Externo, Sr. Roberto Carlos de Figueiredo, foi confeccionada a ordem de serviço n. 026/2017 para a emissão de relatório técnico de revisão, nos termos do art. 283-C, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007.

Posto isso, passa-se à análise técnica.



## 1. ANÁLISE

### 1.1. Síntese das Razões do Pedido de Revisão

Os requerentes insurgem contra o cálculo que apurou o Resultado da Execução Orçamentária do exercício financeiro de 2015, cujo resultado indicou déficit orçamentário no montante de R\$ 994.300,72, valor que consta do Parecer Prévio n. 56/2016 – TP. Senão observa-se:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	16.507.309,92
<b>(A) Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário</b>	<b>16.507.309,92</b>
Despesas Realizadas Consolidadas	17.892.168,83
(-) Atenuante RN 43/2013 – Convênio. Ministério das cidades	-390.558,19
<b>(B) Total da Desp. Realizada para fins de Resultado Orçamentário</b>	<b>17.501.610,64</b>
<b>(A-B) Resultado Orçamentário – Déficit</b>	<b>-994.300,72</b>
<b>Percentual da Receita</b>	<b>-6,02</b>

Segundo afirmam os requerentes, o cálculo contestado não considerou a disponibilidade financeira apurada do exercício anterior, no valor de R\$ 603,749,46, bem como a quantia de R\$ 152.978,13<sup>1</sup> referente a três parcelas do FEX – Fundo de Auxílio Financeiro para o Fomento das Exportações, do exercício de 2015, que somente foram repassadas nos meses de abril, maio e junho de 2016.

Argumentam que, caso esses valores fossem considerados no cálculo, o déficit orçamentário seria R\$ 237.573,13, o que corresponde a 1,43% do total da receita arrecadada para fins de apuração do resultado orçamentário, conforme apresenta-se no quadro a seguir:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	16.507.309,92
<b>(A) Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário</b>	<b>16.507.309,92</b>
Despesas Realizadas Consolidadas	17.892.168,83
(-) Atenuante RN 43/2013 – Convênio. Ministério das cidades	-390.558,19
(-) Atenuante RN 43/2013 – FEX	-152.978,13
<b>(B) Total da Desp. Realizada para fins de Resultado Orçamentário</b>	<b>17.348.632,51</b>
<b>(A-B) Resultado Orçamentário – Déficit</b>	<b>-841.322,59</b>
Saldo Financeiro do exercício anterior	603.749,46
<b>Resultado Orçamentário – Déficit</b>	<b>-237.573,13</b>
<b>Percentual da Receita</b>	<b>-1,43%</b>

<sup>1</sup> - os requerentes, ao transportarem esse valor para a tabela que contem os cálculos, se equivocaram apresentando o valor de R\$ 152.958,13. Em razão disso, considerou-se o valor correto na tabela, o que ensejou na alteração do seu Resultado.



Requer que, na apreciação do mérito, sejam revistos os cálculos, haja vista as dificuldades financeiras suportadas em razão da queda do FPM e ausência de repasse do FEX.

## 1.2. Análise do Auditor

### 1.2.1. Referente ao Déficit Orçamentário

Inicialmente, julga-se importante informar que o quadro demonstrativo das disponibilidades financeiras do exercício de 2014, apresentado pelos requerentes (documento digital n. 6353/2017, fls. 11 e 12), não expõe o valor das consignações (R\$107.281,83), e o valor dos depósitos de terceiros ali demonstrado (R\$ 11.886,20) não é condizente com o valor apresentado no Balanço Patrimonial (R\$ 12.604,46) – documento digital n. 156947/2017, apesar do valor pleiteado para a redução do déficit orçamentário esteja correto, ou seja, corresponde ao valor de R\$ 603.749,46. Demonstre-se:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS APRESENTADO PELOS REQUERENTES EXERCÍCIO 2014	
DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
a) Disponibilidade Financeira em 31/12/2014	1.841.206,44
b) (-) depósitos de terceiros – 31/12/2014	11.886,20
c) (-) Restos a pagar processados – 31/12/2014	1.117.570,69
d) (=) disponibilidade financeira para o exercício de 2015	600.749,46

Fonte: documento digital n. 6353/2017, fls. 11 e 12

Vê-se que a operação numérica apresentada não é condizente com o resultado.

O valor correto seria:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EXERCÍCIO 2014	
DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
a) Disponibilidade Financeira em 31/12/2014	1.841.206,44
b) (-) depósitos de terceiros – 31/12/2014	12.604,46
c) (-) Restos a pagar processados – 31/12/2014	1.117.570,69
d) (-) consignações	107.281,83



**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS  
EXERCÍCIO 2014**

e) (=) disponibilidade financeira para o exercício de 2015	603.749,46
--	------------

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício de 2014 (documento digital n. 156947/2017).

Do exame do Balanço Patrimonial<sup>2</sup>, do qual foi extraído os dados acima, contata-se que, de fato, houve um superávit financeiro no exercício de 2014 de R\$ 603.749,46 que poderia ter sido utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício de 2015, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do art. 43 da Lei n. 4.320/64.

O item 6 do Anexo Único da Resolução Normativa n. 43/2013 – TP, que aprovou diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo, estabelece o seguinte:

“Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.”

Não foi por outra razão que a nova estrutura do Balanço Orçamentário prevê a demonstração do superávit financeiro do exercício anterior na coluna das receitas orçamentárias, justamente para anular o desequilíbrio que ocorre quando o superávit financeiro serve de suporte para empenho de despesas do exercício.

Assim, considera-se procedente a alegação dos requerentes no sentido de considerar no cálculo do resultado orçamentário o valor de R\$ 603.749,46 proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2014.

Com relação à quantia de R\$ 152.978,13 referente a três parcelas do FEX – Fundo de Auxílio Financeiro para o Fomento das Exportações, do exercício de 2015, que supostamente foram repassadas nos meses de abril, maio e junho de 2016, os documentos anexados aos autos não são suficientes para comprovar que, de fato, se referem ao exercício de 2015, razão pela qual não deve ser considerada como atenuante do déficit da execução orçamentária.

Assim, seguindo essa linha de interpretação, o resultado orçamentário passa a ser o seguinte:

<sup>2</sup> - documento digital n. 156947/2017



Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	16.507.309,92
<b>(A)</b> Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário	16.507.309,92
Despesas Realizadas Consolidadas	17.892.168,83
(-) Atenuante RN 43/2013 – Convênio. Ministério das cidades	-390.558,19
<b>(B)</b> Total da Desp. Realizada para fins de Resultado Orçamentário	17.501.610,64
<b>(A-B) Resultado Orçamentário – Déficit</b>	-994.300,72
Saldo Financeiro do exercício anterior	603.749,46
<b>Resultado Orçamentário – Déficit</b>	-390.551,26
<b>Percentual da Receita</b>	-2,36%

Observa-se que, mesmo após as retificações feitas nos cálculos, persiste um déficit orçamentário na ordem de R\$ 390.551,26.

Para fins de demonstração de cenário, ainda que se considere no cálculo o valor de R\$ 152.978,13 referente ao FEX, de igual modo persistiria um déficit orçamentário no valor de R\$ 237.573,13, conforme passa-se a demonstrar:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	16.507.309,92
<b>(A)</b> Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário	16.507.309,92
Despesas Realizadas Consolidadas	17.892.168,83
(-) Atenuante RN 43/2013 – Convênio. Ministério das cidades	-390.558,19
(-) Atenuante RN 43/2013 – FEX	-152.978,13
<b>(B)</b> Total da Desp. Realizada para fins de Resultado Orçamentário	17.348.632,51
<b>(A-B) Resultado Orçamentário – Déficit</b>	-841.322,59
Saldo Financeiro do exercício anterior	603.749,46
<b>Resultado Orçamentário – Déficit</b>	-237.573,13
<b>Percentual da Receita</b>	-1,43%

## 2. CONCLUSÃO

Após a análise dos argumentos trazidos pelos requerentes, Sr. José Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis e Sra. Maria Fernandes Beato, Contadora, considera-se:

1- procedente a alegação da existência de erro de cálculo por não ter sido considerado o valor de 603.749,46 referente à disponibilidade financeira apurada no exercício anterior (2014).

Assim, o Resultado Orçamentário passa a ser o seguinte:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	16.507.309,92
<b>(A)</b> Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário	16.507.309,92



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

Despesas Realizadas Consolidadas	17.892.168,83
(-) Atenuante RN 43/2013 – Convênio. Ministério das cidades	-390.558,19
<b>(B) Total da Desp. Realizada para fins de Resultado Orçamentário</b>	<b>17.501.610,64</b>
<b>(A-B) Resultado Orçamentário – Déficit</b>	<b>-994.300,72</b>
Saldo Financeiro do exercício anterior	603.749,46
<b>Resultado Orçamentário – Déficit</b>	<b>-390.551,26</b>
<b>Percentual da Receita</b>	<b>-2,36%</b>

2- Improcedente o pedido de inclusão no cálculo do Resultado Orçamentário o valor de R\$ 152.978,13 referente a três parcelas do FEX, porque os requerentes não comprovaram se esse montante se refere a recurso do exercício de 2015.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2017.

**OSIEL MENDES DE OLIVEIRA**  
Auditor Público Externo